



REFORMA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Documento orientador da
**REFORMA DO
ENSINO SECUNDÁRIO
RECORRENTE**

Introdução

O atraso estrutural educativo português expresso pelas mais baixas taxas de escolarização no contexto europeu exige uma inequívoca valorização da educação de adultos como contributo decisivo para a concretização do objectivo estratégico de qualificação dos portugueses, bem como a concretização do desígnio europeu de uma efectiva e generalizada aprendizagem ao longo da vida.

O ensino recorrente enquadra-se, por maioria de razão, nessa preocupação de desenvolvimento educativo global. Tradicionalmente identificado como ensino de segunda oportunidade, terá de ser relançado como oportunidade sempre presente, exigente e credibilizada, ajustada à disponibilidade de quem exerce uma actividade laboral e aberta à valorização de competências adquiridas e desenvolvidas em instâncias formais e não formais, fora do contexto escolar.

Beneficiamos de uma oportunidade única no sentido de estruturar uma resposta educativa e inovadora aos problemas decorrentes do baixo nível de qualificação da população portuguesa. Entre a experiência adquirida e o desafio de proporcionar mais oportunidades e melhor qualidade de ensino a um número cada vez maior de alunos, impõe-se fazer uma opção entre soluções mais facilitadoras de uma aquisição rápida de reconhecimento escolar e aquelas, eventualmente mais exigentes e mais rigorosas, que credibilizem o processo de aprendizagem e certificação.

Os bons e maus aspectos das experiências passadas do ensino secundário recorrente ajudaram à reflexão em torno de um modelo que, articulado com as diferentes iniciativas de reforma no ensino de nível secundário, pudesse responder à imperiosa necessidade de relançar em bases sólidas esta modalidade especial de ensino.

O resultado dessa reflexão é agora submetido à discussão pública, sob a forma de documento orientador. À semelhança dos anteriores processos de discussão pública, pretende ser um documento de trabalho, aberto aos contributos de todos aqueles que fazem a escola dia a dia, aos cidadãos, às associações profissionais e sindicais de professores.

O prazo de 30 dias para a discussão pública, contados sobre o dia 1 de Julho de 2003, permitir-nos-á concluir a primeira fase da Reforma do Ensino Secundário de forma a produzir efeitos a partir do ano lectivo de 2004–2005, para todo o ensino de nível secundário.

1. Enquadramento e evolução do ensino secundário recorrente no sistema de ensino português.

- 1.1. O conceito de educação recorrente surge no início da década de 70, tendo em vista constituir uma alternativa ao sistema educativo tradicional, sendo seus princípios integradores: a **recorrência** – frequência episódica de aprendizagens formais, podendo o aluno (re)iniciar a sua formação escolar em qualquer momento; a **integração dos saberes** – os saberes e competências adquiridos deveriam ser objecto de reconhecimento; a **flexibilização** – os cursos deveriam ser estruturados de forma a adaptarem-se às necessidades e interesses dos alunos; a **capitalização** – valorização e creditação de saberes escolares e, eventualmente, extra-escolares, de forma permanente e cumulativa.
- 1.2. Em finais dos anos 80, foi lançado um **projecto experimental dos cursos nocturnos do ensino preparatório e do curso geral do ensino secundário** (actual 3º ciclo). Estes cursos, estruturados num currículo específico e com uma organização assente num sistema de unidades capitalizáveis, tinham como pressupostos teóricos o distanciamento relativamente ao ensino regular, em razão das especificidades próprias do segmento da população a que se destinam.
- 1.3. Em 1991 foram traçadas as **directrizes da experiência dos cursos do ensino básico recorrente, ao nível do 3º ciclo**, apontando-se já para um plano de extinção dos cursos gerais nocturnos nos estabelecimentos de ensino que integravam ou viessem a integrar os cursos organizados segundo o sistema de unidades capitalizáveis. Por outro lado, definiam-se igualmente normas relativas ao ensino secundário, cujos cursos, na modalidade de ensino recorrente, deveriam ser organizados segundo o sistema de unidades capitalizáveis.
Assim, fundamentado nos princípios do desenvolvimento individualizado de aprendizagem e de autoformação e no respeito pelo ritmo de progressão de cada aluno, o ensino recorrente

consolidou-se como um subsistema, com programas e metodologias inspirados nos grandes objectivos da educação de adultos.

1.4. Ao nível do ensino secundário recorrente a experiência pedagógica por unidades capitalizáveis inicia-se no ano lectivo de 1992/93 e generaliza-se a partir do ano lectivo de 1996/97.

1.5. **No ano lectivo de 1999/2000, foi lançada a experiência pedagógica de ensino recorrente por blocos capitalizáveis**, introduzindo alterações no funcionamento do ensino recorrente, passando o processo de ensino e de aprendizagem a ser dirigido ao grupo-turma, deixando, desse modo, de coexistir na mesma sala de aula alunos posicionados em diferentes unidades.

Trata-se de uma experiência a decorrer num número restrito de escolas, funcionando, no que respeita ao ensino secundário, com base em programas elaborados a partir dos conteúdos programáticos previstos para o sistema de unidades capitalizáveis, embora já com alguns ajustamentos aos conteúdos leccionados no ensino regular.

2. Enquadramento legal e objectivos próprios do ensino recorrente.

2.1. Balizado pelos princípios enformadores consagrados na Lei n.º 46/86, de 14 de Agosto (L.B.S.E.) e com o enquadramento geral de organização estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 74/91, de 7 de Fevereiro, o ensino secundário recorrente preenche uma das vertentes da educação de adultos, em contexto escolar, de acordo com um plano de estudos organizado, proporcionando a obtenção de graus académicos equivalentes aos conferidos pelo ensino regular.

Trata-se de um subsistema criado para uma categoria especificada de destinatários, restringindo a lei o seu público - alvo "*aos indivíduos que já não se encontram na idade normal de frequência dos cursos básico e secundário*" e aqueles outros que "*não tiveram oportunidade de se enquadrar no sistema de educação escolar na idade normal de formação, tendo em especial atenção a eliminação do analfabetismo*" (cfr. n.ºs 1 e 2 do art.º 20º da LBSE), e para o qual o artigo 5º do antecitado Decreto-Lei traça os objectivos próprios de "*assegurar uma escolaridade, de segunda oportunidade, aos que dela não usufruíram na idade própria, aos que abandonaram*

precocemente o sistema educativo e aos que o procuraram por razões de promoção cultural e profissional; e de atenuar os desequilíbrios existentes entre os diversos grupos etários, no que respeita aos seus níveis educativos”

2.2. Quis, pois, o legislador, modelar o ensino recorrente como uma resposta adequada à necessidade de proporcionar a uma população adulta, em regra já inserida no mercado do trabalho, uma segunda oportunidade de formação conferindo-lhe, desse modo, um papel de inestimável valor na superação das desigualdades e assimetrias que ainda discriminam os diversos grupos etários da população portuguesa, proporcionando por via deste sistema um processo organizado de aquisição e desenvolvimento de conhecimentos e competências que, para além do enriquecimento cultural e de formação pessoais, melhor qualifique, técnica e profissionalmente, a responder às crescidas exigências da sociedade hodierna, nela intervindo como participante activo nas transformações sociais, económicas e culturais.

3. Desvios da essência conceptual e uso abusivo da modalidade de ensino secundário recorrente.

Contrariando o espírito e razão de ser que inequivocamente decorrem dos supra referidos textos legais, instrumentos regulamentares sucessivos vieram permitir um conjunto de anomalias e irregularidades no funcionamento do ensino secundário recorrente e que se traduziram no uso impróprio e abusivo desta modalidade especial de ensino para fins totalmente diversos para que foi criado, descaracterizando-o da sua essência e verdadeiros fundamentos.

Caso mais gritante de afastamento dos princípios que presidiram à criação do ensino secundário recorrente e os específicos objectivos que lhe foram traçados pela lei, revelou-se no aproveitamento abusivo e ilícito desta modalidade de ensino especial, com o objectivo de melhorias de classificação, mesmo em cursos já concluídos e certificados no ensino regular, para desta forma enviesada e escandalosamente injusta mais facilmente aceder ao ensino superior.

Não pode deixar de surpreender que tais práticas fraudulentárias possam ter florescido e assumido o gigantismo recentemente

tornado público, sem que tivessem sido tomadas as medidas atempadas para pôr termo a esse reino de abusos e iniquidades.

3.1. Medidas de intervenção prioritária.

Face ao quadro anteriormente descrito, colocou-se ao Ministério da Educação, a imprescindibilidade de rever todo o enquadramento normativo do ensino recorrente, reconduzindo-o às grandes linhas da filosofia inicial em que a Lei de Bases do Sistema Educativo e o Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, o justificaram.

Imperativo era, porém, e sem prejuízo do prosseguimento dos trabalhos preparatórios com vista à reforma global que ora se enuncia no presente *Documento Orientador*, a adopção de medidas de intervenção prioritárias e de resposta imediata às mencionadas anomalias e irregularidades, o que foi feito, mediante as adequadas actuações normativas, de que se releva:

- Revisão do regime de transferência dos alunos do ensino secundário regular para a modalidade do ensino secundário recorrente no decurso do mesmo ano lectivo (Despacho n.º 17221/2002, de 05 de Agosto);
- Reposição das condições de acesso ao ensino recorrente, de harmonia com disposição imperativa da Lei de Bases do Sistema Educativo (Despacho n.º 49/2002, de 4 de Novembro);
- Aplicação uniforme das normas em vigor nas matérias respeitantes à matrícula e frequência e planos de estudos (Portaria n.º 302/2003, de 12 de Abril).

4. Os objectivos estratégicos para a Educação e Formação.

A cooperação política firmada pelos países da União Europeia no domínio da educação e formação desenvolveu-se sobretudo a partir do Conselho Europeu de Lisboa em Março de 2000, no âmbito do qual se enunciou como grande objectivo estratégico para a nova década tornar a Europa comunitária “ *na economia do conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo capaz de um crescimento económico duradouro, acompanhado*

de uma melhoria quantitativa e qualitativa do emprego e de uma maior coesão social”.

Para a prossecução desse desígnio, projectou-se o desenvolvimento de políticas coerentes e com definição de objectivos concretos no contexto da União Europeia de que relevam: o aumento da qualidade e eficácia dos sistemas educativos e a garantia do acesso de todos à educação e formação com ligação efectiva destas últimas às novas tecnologias tirando partido do seu elevado potencial como meio de aprendizagem, nomeadamente para aqueles que têm menores oportunidades de acesso a espaços formais de aprendizagem e de apoio escolar.

Por outro lado, e elevada à condição de princípio director das políticas europeias em matéria de educação e formação, a aprendizagem ao longo da vida apresenta-se como um conceito operativo de nuclear importância de forma a proporcionar a todos o benefício da adaptação às exigências das mutações sociais e económicas, assim se promovendo uma cidadania activa nos planos pessoal, social e profissional. Trata-se, com efeito, de um elemento chave no desenvolvimento das políticas educativas com particular relevância em países como o nosso, onde a baixa taxa de escolarização e os índices de abandono se elevam além das médias europeias.

De facto, se tivermos presente as conclusões de estudos mais recentes que apontam para cerca de 80% da população portuguesa entre os 25 e os 64 anos como tendo uma habilitação igual ou inferior ao ensino básico, mais nos revelando que dos jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 24 anos, cerca de 50% têm uma qualificação igual ou inferior ao ensino básico e 44% não concluíram o ensino secundário, fica bem evidenciado o grau de determinação que se impõe imprimir nas estratégias conducentes à alteração da situação.

As grandes linhas da política nacional do sistema educativo inscritas no Programa do XV Governo Constitucional dão acolhimento aos referidos objectivos definidos pelo Conselho da Europa para o futuro do espaço de educação e formação.

Nessa perspectiva, assumindo como decisiva a opção estratégica de potenciar a articulação progressiva entre as políticas de *“educação e formação”*, o Governo propõe-se *“recentrar as políticas educativas na resposta objectiva às necessidades de cada aluno, a fim de melhorar a sua educação e formação, prossequindo metas ambiciosas aferidas internacionalmente, combatendo as assimetrias sociais e regionais, que tanto se têm acentuado nos últimos anos”*.

Aposta-se, assim, numa educação “com sentido de modernidade, que ajude a combater os atrasos estruturais e os bloqueios do desenvolvimento da cultura científica, promovendo e incentivando uma educação mais solidária que não esqueça aqueles que verdadeiramente precisam”.

É de harmonia com tais enunciados programáticos e no contexto do desenvolvimento do princípio basilar da formação ao longo da vida que se pretende que perpassa todo o sistema educativo, que se confere ao ensino recorrente um papel de relevo na prossecução de uma política educativa de combate às assimetrias sociais e culturais, dando largo contributo para a efectivação da igualdade do acesso aos benefícios da educação, da cultura e da ciência.

5. O Ensino Secundário Recorrente por blocos de aprendizagem.

5.1. As vicissitudes que afectaram o ensino secundário recorrente nos últimos anos reclama a adopção de uma política no sentido da credibilização desta modalidade especial de ensino no contexto do sistema educativo, a qual, partindo da imperativa recondução à sua essência originária, proceda às inovações necessárias em ordem a suprir desajustamentos e disfunções evidenciadas no modo de funcionamento do ensino recorrente e, bem assim, garantir a sua adequada interacção com os demais subsistemas, respeitando os objectivos e linhas mestras que presidiram à revisão geral do ensino secundário.

A concepção de um currículo coerente com os objectivos acima enunciados assentou no pressuposto essencial da adopção de um regime único para todo o sistema, sendo que, nesta matéria haveria que decidir sobre o regime que mais garantias pudesse oferecer à consecução dos fins inerentes a esta modalidade especial de ensino. No quadro de diagnóstico efectuado constata-se a inoperatividade, incapacidade de atracção e elevado défice de resultados do sistema das unidades capitalizáveis, claramente reflectidos na elevada taxa de abandono e na reduzida capitalização. De facto este sistema revelou-se incapaz de responder ao amplo universo de alunos que necessitam de um ensino e de uma aprendizagem mais apoiada e orientada, satisfazendo apenas uma minoria de alunos portadores de manifestas capacidades de autoformação.

No que respeita à avaliação efectuada sobre a experiência pedagógica do ensino recorrente por blocos capitalizáveis, evidencia-se um conjunto de aspectos positivos desse sistema de ensino recorrente, dos quais se destacam a dinâmica e o clima de aprendizagem, a existência de um grupo – turma, a gestão mais eficaz dos conteúdos programáticos e maior facilidade no diagnóstico das dificuldades sentidas pelos alunos, o que tem permitido o aumento expressivo de taxas de capitalização e uma redução significativa das taxas de abandono.

- 5.2. É pois no quadro dos princípios, objectivos e opções enunciados que se submete à discussão pública as linhas orientadoras da revisão curricular do ensino secundário recorrente.

6. **Princípios orientadores da revisão curricular do ensino secundário recorrente.**
 - 6.1. Conceção de um **modelo de ensino recorrente** integrado no sistema de **educação e formação de adultos**, podendo constituir-se igualmente numa via educativa e formativa para jovens que procuram nesta modalidade de ensino uma resposta que lhes permita a conciliação da frequência de estudos com obrigações pessoais ou profissionais, nos termos definidos pela Lei de Bases do Sistema Educativo.
 - 6.2. Conceção de um desenho curricular assente num **currículo mínimo**, proporcionando às escolas a oferta de disciplinas em função do seu projecto educativo e aos alunos o enriquecimento da sua formação.
 - 6.3. Construção de **planos de estudo sobre as matrizes curriculares dos cursos científico-humanísticos e tecnológicos do ensino secundário regular** adaptados ao ensino ministrado, predominantemente, em regime nocturno e adequado às características dos alunos que procuram nesta modalidade especial de ensino uma segunda oportunidade de educação e formação.
 - 6.4. Definição de um **modelo de avaliação** que permita articular a avaliação contínua realizada em contexto de grupo-turma e a capitalização de conhecimentos e saberes, distinguindo a conclusão do ciclo de escolaridade por um lado e, por outro, o cumprimento das condições exigidas em termos de avaliação externa com vista ao acesso ao ensino superior. A este modelo de avaliação corresponderá a possibilidade de dupla certificação: uma visando a integração no mercado de trabalho, a outra habilitando para o prosseguimento de estudos, sujeita esta a condições de acesso idênticas às exigidas para o ensino regular.
 - 6.5. Inclusão no **ensino obrigatório** de uma disciplina de **Tecnologias de Informação e Comunicação** integrando a formação geral. Esta disciplina para além de permitir, em muitos casos, um primeiro

contacto com a informática, proporcionará uma formação nesta área em torno de ferramentas de produtividade.

- 6.6. Definição de um **sistema de permeabilidade** entre o ensino recorrente e os outros subsistemas.
- 6.7. Admissão de diferentes **modalidades de frequência** por forma a responder aos diferentes ritmos e condições de participação nas aprendizagens.
- 6.8. Valorização de uma **área curricular nos cursos tecnológicos** que articule a teoria e a prática em situação simulada de contextos de trabalho.
- 6.9. Distribuição equilibrada das cargas horárias pelo referencial de três anos de duração do ciclo.
- 6.10. Racionalização da carga horária lectiva semanal dos alunos, adequando-a aos objectivos do ensino recorrente, ao regime em que é ministrado e às características dos alunos.
- 6.11. Adequação dos programas à especificidade do ensino recorrente, valorizando os conteúdos e competências essenciais e estruturantes.

7. Organização do ensino secundário recorrente.

7.1. Acesso ao ensino secundário recorrente.

- 7.1.1. Têm acesso ao ensino secundário recorrente os indivíduos que preencham o requisito da idade previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo, e possuam o **9º ano de escolaridade ou habilitação equivalente**, e comprovem, no caso dos menores de 18 anos, o efectivo exercício de actividade laboral.
- 7.1.2. Caso o indivíduo não seja detentor do 9º ano de escolaridade ou habilitação equivalente, poderá ter acesso a esta modalidade especial de ensino mediante uma **avaliação diagnóstica globalizante**. Esta avaliação visa o reconhecimento e a validação de conhecimentos, saberes e competências adquiridas em contexto escolar e não escolar e destina-se a determinar se o

aluno detém os pré-requisitos necessários à frequência do nível de ensino em que se pretende matricular.

7.2. Modalidades de frequência

7.2.1. No acto de formalização da matrícula, o aluno poderá optar, em cada uma das disciplinas em que se inscreve, por uma das modalidades de frequência – regime presencial ou não presencial.

7.2.2. No decurso do ano lectivo o aluno poderá solicitar a alteração de seu regime de frequência.

7.3. Às faltas e seus efeitos é aplicável o regime definido pela Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro.

Aos alunos que se encontrem em risco de ultrapassarem o limite de faltas injustificadas é permitido, caso o solicitem, a passagem para o regime não presencial.

Os alunos com estatuto de estudante-trabalhador, quando atingirem o limite de faltas injustificadas a uma determinada disciplina passam automaticamente para o regime não presencial.

7.4. Apoio Escolar

7.4.1. Nas escolas em que funcione o ensino recorrente, será criado um centro de apoio aos alunos e à sua autoformação.

7.4.2. O centro de apoio funcionará como espaço de apoio e acompanhamento presencial, podendo igualmente funcionar em regime de apoio a distância, nomeadamente, prestando apoio aos alunos do regime presencial e não presencial através da Internet, disponibilizando-lhes, entre outros, materiais informativos e formativos de índole didáctico e disciplinar, assim como documentos de avaliação formativa.

7.4.3. O funcionamento do centro de apoio ficará a cargo de uma equipa de professores designada pelo órgão de administração e gestão da escola e deverá ser dotado de documentação e material pedagógico e didáctico indispensáveis.

7.4.4. A organização do apoio a distância será da responsabilidade da escola.

7.5. Natureza dos cursos científico–humanísticos e cursos tecnológicos do ensino recorrente.

A natureza dos cursos do ensino recorrente está associada ao princípio fundamental desta modalidade especial de ensino, isto é, uma modalidade que se constitui como uma segunda oportunidade de estudo e de formação. Assim, para além da certificação académica e profissional para que está vocacionado faculta-se, de igual modo, a possibilidade do prosseguimento de estudos de nível politécnico ou universitário, consoante a opção feita por cursos tecnológicos ou científico–humanísticos.

7.6. Organização curricular.

7.6.1. Os planos curriculares dos cursos do ensino secundário recorrente devem adoptar, com as necessárias adaptações, os planos curriculares definidos para o ensino secundário regular. O plano curricular de cada curso, com um referencial de tempo escolar de três anos, será organizado por disciplinas, em regime modular por blocos capitalizáveis sequenciais.

7.6.2. Formação geral nos cursos científico–humanísticos e nos cursos tecnológicos – O plano curricular dos diferentes cursos engloba uma formação geral comum destinada a fornecer uma visão integradora da dimensão humanista, cívica e social, bem como o desenvolvimento de competências no domínio das tecnologias de informação e comunicação. Esse tronco comum é constituído pelas seguintes disciplinas:

7.6.2.1. **Português**, assegurando que todos os alunos, independentemente do seu percurso escolar, desenvolvam e aprofundem o domínio da língua portuguesa, valorizando a literatura portuguesa na prossecução desse objectivo;

- 7.6.2.2. **Língua Estrangeira**, assegurando a aquisição de competências mínimas para a sua utilização na vida quotidiana, num mundo interdependente, nomeadamente no contexto europeu;

- 7.6.2.3. **Filosofia**, permitindo que todos os alunos aprendam a reflectir, a problematizar e a relacionar diferentes formas de interpretação da realidade. As questões de desenvolvimento da ciência, da arte e da tecnologia, numa sociedade em mudança permanente, devem constituir motivo de análise, de interpretação e de reflexão;

- 7.6.2.4. **Tecnologias de Informação e Comunicação**, disciplina fundamental para as aprendizagens essenciais numa sociedade dinâmica e inovadora, em que o domínio de ferramentas básicas na área das tecnologias da informação e comunicação é imprescindível.

7.6.3. Cursos científico-humanísticos.

A matriz curricular dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário recorrente assenta no conceito de currículo mínimo assente sobre um conjunto elementar de competências estruturantes e é constituída por duas componentes de formação: a formação geral e a formação específica.

CURSOS CIENTIFICO – HUMANISTICOS

(carga horária – unidades lectivas de 90 minutos) a)

Componentes de formação		10º		11º		12º	
		Blocos	Carga horária semanal	Blocos	Carga horária semanal	Blocos	Carga horária semanal
Formação Geral	Português	3	2	3	2	3	2
	Língua Estrangeira I ou II b)	3	1	3	1		
	Filosofia	3	1,5	3	1,5		
	Tecnologias de Informação e Comunicação	3	1				
Subtotal			5,5		4,5		2
Formação Específica	Disciplina Trienal	3	2,5	3	2,5	3	2,5
	Disciplina Bienal	3	2	3	2		
	Disciplina Bienal	3	2	3	2		
	Opções c)	Disciplinas anuais					3
Subtotal			6,5		6,5		5,5
Total	Blocos / carga horária	21	12	18	11	9	7,5

- a) Podendo ser desdobradas em unidades lectivas parciais de 45 minutos.
 b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
 c) O aluno escolhe uma disciplina. O aluno poderá, por iniciativa própria, matricular-se numa 2ª disciplina de opção que fará parte integrante do seu plano de estudos.

- 7.6.3.1. A componente da formação específica integra um conjunto de disciplinas de frequência obrigatória constituído por uma disciplina trienal, duas disciplinas bienais e uma disciplina anual. A definição deste conjunto de disciplinas pretende garantir a aquisição de conhecimentos considerados significantes e estruturantes do respectivo curso.

Para além do currículo mínimo, o aluno poderá inscrever-se em qualquer outra disciplina, nomeadamente numa segunda disciplina anual do 12º ano. No caso de o aluno frequentar alguma disciplina para além das que lhe são exigidas, o registo da frequência e aproveitamento constará, nos mesmos termos e para todos os efeitos, do seu currículo do ensino secundário recorrente.

- 7.6.3.2. As cargas horárias anuais e semanais devem ser consentâneas com os objectivos do ensino recorrente e ajustadas ao regime em que é ministrado e às características dos alunos. Nesse contexto, foi considerada uma carga horária semanal média próxima das 10 unidades lectivas de 90 minutos.

7.6.4. Cursos tecnológicos

A matriz curricular dos cursos tecnológicos do ensino secundário recorrente é constituída por três componentes de formação: a formação geral, idêntica à dos cursos científico-humanísticos, a formação científica e a formação tecnológica.

CURSOS TECNOLÓGICOS

(carga horária – unidades lectivas de 90 minutos) a)

Componentes de formação		10º		11º		12º	
		Blocos	Carga horária semanal	Blocos	Carga horária semanal	Blocos	Carga horária semanal
Formação Geral	Português	3	2	3	2	3	2
	Língua Estrangeira I ou II b)	3	1	3	1		
	Filosofia	3	1,5	3	1,5		
	Tecnologias de Informação e Comunicação	3	1				
Subtotal			5,5		4,5		2
Formação Científica	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2
	Disciplina Bienal	3	1	3	1		
Subtotal			3		3		2
Formação Tecnológica	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2
	Disciplina Trienal	3	1	3	1,5	3	1,5
	Disciplina Bienal	3	1	3	1		
	Área Tecnológica Integrada	Especificação c): * Especificação 1 * Especificação 2 Projecto Tecnológico e)				3	5 d)
Subtotal			4		4,5	3	8,5
Total	Blocos / carga horária	27	12,5	24	12	18	12,5

- a) Podendo ser desdobradas em unidades lectivas parciais de 45 minutos.
 b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
 c) O aluno frequenta a disciplina correspondente à especificação em que se inscreveu.
 d) A gestão da carga horária semanal da disciplina de Especificação e do Projecto Tecnológico será da responsabilidade da escola, salvaguardando que a carga horária total anual da disciplina de Especificação seja de 100 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico de 65 unidades lectivas.
 e) O Projecto Tecnológico é assegurado pelo docente que lecciona a disciplina de Especificação

- 7.6.4.1. Componente da formação Científica** – Constituída por uma disciplina trienal e uma disciplina bienal que, em conjunto com as disciplinas tecnológicas, visa proporcionar ao aluno uma formação de banda larga, permitindo o desenvolvimento de um conjunto de competências de base do respectivo curso.
- 7.6.4.2. Componente da formação Tecnológica** – Constituída por duas disciplinas de natureza técnica e tecnológica (disciplinas trienais), uma disciplina de natureza prática ou teórico-prática (disciplina bienal) e uma área tecnológica integrada (12.º ano), englobando uma disciplina de especificação e o projecto tecnológico. As disciplinas tecnológicas articulam-se com as disciplinas da formação científica, proporcionando ao aluno uma formação de banda larga que culmina no 12.º ano numa especialização curricular traduzida pela área tecnológica integrada que permite o aprofundamento e desenvolvimento das competências adquiridas anteriormente, tendo em vista a preparação para uma profissão.
- 7.6.4.3. Área Tecnológica Integrada** – Esta área, da responsabilidade do professor que lecciona a disciplina de especificação, pretende articular as aprendizagens adquiridas nas disciplinas científicas e tecnológicas ao longo dos 10.º e 11.º anos com as aprendizagens mais específicas nesta fase de especialização curricular (12.º ano). A organização desta área tecnológica integrada permite a mobilização e integração de competências desenvolvidas no âmbito das diferentes disciplinas do curso, nomeadamente da formação científica e tecnológica, de forma a facilitar a aproximação ao mundo do trabalho. Esta área integrada deverá funcionar da seguinte forma:

Disciplina de Especificação e Projecto Tecnológico –

A gestão da carga horária anual (165 unidades lectivas de 90 minutos) da disciplina de Especificação e do Projecto Tecnológico será da responsabilidade da escola, garantindo a carga horária de 5 unidades lectivas por semana para as duas áreas, perfazendo a carga horária anual da disciplina de Especificação 100 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico 65 unidades lectivas. Esta organização procura responder ao facto de na área do Projecto Tecnológico se elaborar o produto ou actividade a apresentar no final do ano lectivo na Prova de Aptidão Tecnológica e o desenvolvimento de práticas simuladas (ou outras) de aproximação aos contextos de trabalho.

7.6.4.4. As cargas horárias anuais e semanais dos cursos tecnológicos devem ser ajustadas aos objectivos do ensino recorrente, ao regime em que é ministrado e às características dos alunos, não podendo, no caso dos cursos tecnológicos deixar de reflectir o seu carácter profissionalmente qualificante. Desse modo, as cargas horárias semanais sofrem um ligeiro aumento, relativamente aos cursos científico-humanísticos, apresentando uma carga horária semanal média próxima das 12 unidades lectivas de 90 minutos.

7.6.5. **Avaliação** – A realizar no contexto do grupo-turma, bloco a bloco e em cada ano de escolaridade. Os alunos dos cursos tecnológicos terão que realizar uma Prova de Aptidão Tecnológica. No caso do aluno pretender prosseguir estudos no ensino superior terá que se submeter à avaliação externa, nos mesmos termos do ensino secundário regular.

7.6.5.1. **Modalidades de avaliação** – As modalidades de avaliação compreenderão a avaliação diagnóstica globalizante, diagnóstica, formativa, sumativa interna (presencial e não

presencial), de recurso e, no caso da conclusão do ensino secundário recorrente para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, avaliação sumativa externa.

- 7.6.5.1.1. **Avaliação diagnóstica globalizante** – Esta modalidade de avaliação será aplicada no caso dos indivíduos que, preenchendo o requisito da idade para acesso ao ensino secundário recorrente, não possuam o 9º ano ou habilitação equivalente.

- 7.6.5.1.2. **Avaliação diagnóstica** – Realizando-se quando oportuna, revela-se extremamente relevante nesta modalidade especial de ensino no início dos primeiros blocos de cada disciplina, face à eventual heterogeneidade dos alunos e dos seus percursos escolares. Trata-se, assim, de um momento importante na perspectiva de delinear, tanto pelo professor como pelos alunos, as estratégias de superação das dificuldades que, eventualmente, se venham a verificar.

- 7.6.5.1.3. **Avaliação formativa** – Fundamental no contexto da organização que se propõe para o ensino secundário recorrente e no âmbito da avaliação contínua, destina-se a informar o aluno e os professores sobre o desenvolvimento e a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.

- 7.6.5.1.4. **Avaliação sumativa interna em regime presencial** – realizando-se no contexto do grupo – turma, assenta em instrumentos de avaliação diversificados de carácter contínuo e sistemático. A avaliação sumativa interna em regime presencial efectua-se para cada disciplina, em cada ano lectivo, bloco a bloco e formaliza-se em conselho de turma no final de cada um dos três períodos lectivos, expressando-se na escala de 0 a 20 valores.

- 7.6.5.1.4.1. No mesmo ano de escolaridade, o aluno pode transitar ao bloco seguinte de uma disciplina, desde que a classificação obtida no bloco antecedente não seja inferior a 8 valores ou não apresente duas classificações nos blocos antecedentes inferiores a 10 valores.
- 7.6.5.1.4.2. Em cada ano de escolaridade, considera-se em condições de frequentar o bloco inicial do ano de escolaridade seguinte numa determinada disciplina, o aluno que obtenha média igual ou superior a 10 valores nas classificações dos blocos desse ano e não apresente mais do que um bloco com classificação inferior a 10 valores.
- 7.6.5.1.4.3. Caso o aluno não se encontre em condições de frequentar o bloco inicial do ano seguinte ou concluir os blocos no último ano numa determinada disciplina, pode solicitar uma avaliação de recurso aos blocos cuja classificação tenha sido inferior a 10 valores ou blocos não capitalizados.
- 7.6.5.1.4.4. No final do ensino secundário recorrente os alunos dos cursos tecnológicos realizarão uma prova de aptidão tecnológica, nos termos que estiverem definidas para o ensino secundário regular.
- 7.6.5.1.5. **Avaliação sumativa interna não presencial** – Esta avaliação ocorre em dois momentos no ano lectivo, no mês de Março e no final do ano lectivo. A prova de avaliação incidirá sobre um bloco ou um conjunto de blocos, sendo a sua capitalização obrigatoriamente sequencial.

- 7.6.5.1.5.1. As provas de avaliação para os alunos inscritos em regime não presencial podem revestir, as formas de prova teórica-prática, de prova escrita, e provas escrita e oral, no caso das línguas estrangeiras.
- 7.6.5.1.5.2. A classificação a atribuir a cada um dos blocos é a obtida na prova de avaliação, expressa na escala de 0 a 20 valores.
- 7.6.5.1.5.3. No final do ensino secundário recorrente os alunos dos cursos tecnológicos realizarão uma prova de aptidão tecnológica, nos termos que estiverem definidas para o ensino secundário regular.
- 7.6.5.1.6. **Avaliação de recurso** – A prova de avaliação de recurso será facultada aos alunos que não se encontrem em condições de frequentar o bloco inicial no ano de escolaridade seguinte ou de concluir os blocos no último ano numa determinada disciplina. A prova incidirá sobre os conteúdos correspondentes aos blocos a capitalizar. Esta modalidade de avaliação realiza-se no final do ano lectivo, podendo ser utilizadas as provas de avaliação previstas para a avaliação sumativa interna em regime não presencial.
- 7.6.5.1.6.1. A classificação da avaliação de recurso terá que ser igual ou superior a 10 valores para obter aprovação no(s) bloco(s).
- 7.6.5.1.6.2. No caso de reprovação na prova de recurso o aluno poderá, no ano seguinte, inscrever-se em todos os blocos, mesmo os já capitalizados para melhoria de classificação, nos blocos não

capitalizados ou, ainda, no regime não presencial.

- 7.6.5.1.7. **Avaliação sumativa externa** – Os alunos do ensino secundário recorrente que pretendam prosseguir estudos no ensino superior terão que realizar uma avaliação sumativa externa que compreende a realização de exames nacionais nos seguintes termos:

Nos cursos científico-humanísticos nas disciplinas de:

- a) Português;
- b) Filosofia;
- c) Trienal específica;
- d) Numa das disciplinas bienais específicas.

Nos cursos tecnológicos nas disciplinas de:

- a) Português;
- b) Filosofia;
- c) Trienal científica

À avaliação sumativa externa no ensino secundário recorrente é aplicável o regime que para esse efeito vier a ser estabelecido para o ensino secundário regular.

7.6.6. Certificação

- 7.6.6.1. A obtenção em todas as disciplinas de um determinado plano de estudos de uma classificação final igual ou superior a 10 valores, confere ao aluno a conclusão com aproveitamento de um curso do ensino secundário

recorrente e, no caso dos cursos tecnológicos, a qualificação profissional de nível III.

7.6.6.2. Para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, o aluno terá que realizar a avaliação sumativa externa e obter em todas as disciplinas do respectivo plano de estudos uma classificação final igual ou superior a 10 valores calculada, no que respeita às disciplinas sujeitas a exame nacional, pela média ponderada das avaliações sumativas interna e externa, de acordo com as regras para o efeito estabelecidas para o ensino secundário regular

7.6.7. Sistema de permeabilidade – Será garantida a permeabilidade entre os diferentes subsistemas e o ensino recorrente, de forma a proporcionar ao aluno a correcção e reorientação do seu percurso escolar.

7.6.8. Equivalências – Às situações escolares dos alunos provenientes de outros subsistemas de ensino secundário não contempladas pelo sistema de permeabilidade, será aplicada obrigatoriamente o regime de equivalências a publicar em diploma próprio.

7.6.9. Implementação.

7.6.9.1. A presente revisão curricular do ensino secundário recorrente entrará em vigor no ano lectivo 2004/2005.